



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei Complementar nº 104 de 21/05/2013

Exclui Cargo Comissionado e cria e incorpora Função Gratificada ao Quadro de Pessoal do Município do Assú, estabelecido na Lei Complementar nº 057, de 06 de janeiro de 2011, que especifica.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica excluído do Quadro de Pessoal do Município de Assú, o Cargo Comissionado de Consultor Contábil e Financeiro, estabelecido pelo Artigo 20 da Lei Complementar nº 057/2011.

Artigo 2º - Fica criada e incorporada ao Quadro de Pessoal do Município de Assú, a Função Gratificada de Consultoria Contábil e Financeira, símbolo FG-XII, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme estabelece o Artigo 23, da Lei Complementar nº 057/2011.

Artigo 3º - A Função Gratificada de Consultoria Contábil e Financeira, criada no artigo anterior somente poderá ser exercida por servidor efetivo do município que detenha a graduação de Bacharel em Ciências Contábeis e que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Artigo 4º - A função gratificada criada pela presente Lei Complementar é de livre atribuição por parte do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Constituem recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes da implantação e execução da presente lei, as dotações consignadas no orçamento para o ano em curso.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Assú "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", em 08 de maio de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal